



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000952/12
Senha: 45217E9

AL-P-(SGM) Nº 047

Teresina(PI), 31 de janeiro de 2012.

Senhor Governador,

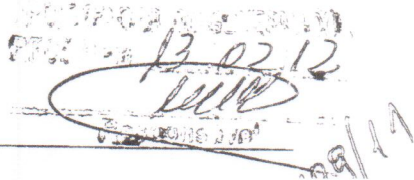
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que:

“Determina às instituições de ensino das redes pública e privada a inclusão do tema Política Antidrogas em disciplinas correlatas, para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL


13.02.12
LUIZ
99/11



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2011

Determina às instituições de ensino das redes pública e privada a inclusão do tema Política Antidrogas em disciplinas correlatas, para os alunos do 6° ao 9° ano do ensino fundamental e do 1° ao 3° ano do ensino médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os estabelecimentos de ensinos fundamental e médio das redes pública e privada ficam obrigados à inclusão, na grade curricular, do tema Política Antidrogas em disciplinas correlatas, para os alunos do 6° ao 9° ano do ensino fundamental e do 1° ao 3° ano do ensino médio.

Parágrafo único. Os profissionais que irão ministrar as aulas com o tema proposto no art. 1° deverão promover ações e atividades inerentes à aplicação desta Lei.

Art. 2° A Secretaria de Estado da Educação e Cultura coordenará e acompanhará os trabalhos com o tema Política Antidrogas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Fábio Núñez Novo
Fábio Núñez Novo

Dep. **FÁBIO NOVO**

1° Secretário

Lizie Coelho
Dep. **LIZIE COELHO**

2° Secretário